

Alterados dispositivos do Regulamento de ICMS relativos à transferência e utilização de crédito acumulado para pagamento de ICMS devido na importação

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de 20 de junho de 2017, o Decreto n.º 47.205/2017, que altera o Regulamento do ICMS de Minas Gerais (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080/ 2002.

A norma em referência alterou dispositivos do Anexo VIII do Regulamento de ICMS, que trata da *TRANSFERÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO ACUMULADO DE ICMS*, de forma a retirar a condição de que o desembaraço aduaneiro ocorra em território mineiro.

Desta forma, foi determinado que, para pagamento de ICMS devido pela entrada de mercadoria importada do exterior destinada a integrar o ativo imobilizado para ser empregada, pelo próprio importador, no seu processo de industrialização ou de extração mineral, com diferimento do ICMS, não se exigirá do contribuinte detentor de autorização para importação ou de regime especial, de caráter individual, concedido anteriormente à publicação do decreto em fundamento, a citada condição de que o desembaraço aduaneiro ocorra em território deste Estado.

A citada dispensa aplica-se, inclusive, no caso de regime especial decorrente de Protocolo de Intenções celebrado entre o contribuinte e o Estado de Minas Gerais, caso

em que o desembaraço aduaneiro em outra Unidade da Federação não configurará descumprimento do acordo.

Por fim, fica mantido o tratamento tributário previsto no regime especial para a subsequente saída da mercadoria importada ou de outra dela resultante, independentemente do local do desembaraço aduaneiro.

Para acessar a íntegra do Decreto n.º 47.205/2017, [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo mail: tributario@fiemg.com.br.